

*CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO*

---

## EDITAL CONJUNTO CGU/PGU Nº 01, DE 24 DE ABRIL DE 2023

EDITAL PARA A SELEÇÃO DE ADVOGADAS E ADVOGADOS DA UNIÃO VOLUNTÁRIOS QUE ESTEJAM LOTADOS E EM EXERCÍCIO NOS ÓRGÃOS DA CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO PARA ATUAÇÃO EM EQUIPES VIRTUAIS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO.

O CONSULTOR-GERAL DA UNIÃO e o PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto neste edital e no processo administrativo nº 00688.002321/2023-61, tornam pública a abertura de procedimento para seleção, mediante manifestação de interesse e entrevistas, para que Advogadas e Advogados da União lotado(a)s e em exercício nos órgãos da Consultoria-Geral da União possam atuar em equipes virtuais no âmbito da Procuradoria-Geral da União, nos termos que seguem:

**1. OBJETO**

1.1. Este Edital visa a seleção de 06 (seis) Advogadas e Advogados da União que estejam lotado(a)s e em exercício nos órgãos de execução da Consultoria-Geral da União, para atuação em equipes virtuais no âmbito da Procuradoria Nacional da União de Defesa da Democracia e da Procuradoria Nacional da União de Servidores e Militares, da Procuradoria-Geral da União.

1.2. À Procuradoria Nacional da União de Defesa da Democracia compete: representar a União, judicial e extrajudicialmente, em demandas e procedimentos para defesa da integridade da ação pública e da preservação da legitimação dos Poderes e de seus membros para exercício de suas funções constitucionais; representar a União, judicial e extrajudicialmente, em demandas e procedimentos para resposta e enfrentamento à desinformação sobre políticas públicas; promover articulação interinstitucional para compartilhamento de informações, formulação, aperfeiçoamento e ação integrada para a sua atuação; propor a celebração de acordos e compromissos internacionais para compartilhamento de informações, criação e aperfeiçoamento de mecanismos necessários à sua atuação; planejar, coordenar e supervisionar a atuação dos órgãos da Procuradoria-Geral da União nas atividades relativas à representação e à defesa judicial de agentes públicos de competência da Procuradoria-Geral da União e nas atividades relativas à representação e à defesa judicial da União em matéria eleitoral; exercer a representação e a defesa judicial da União nas causas de competência da Advocacia-Geral da União junto ao Superior Tribunal de Justiça, ao Tribunal Superior do Trabalho, ao Tribunal Superior Eleitoral, ao Superior Tribunal Militar e à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, em matéria eleitoral; e analisar, no âmbito da Procuradoria-Geral da União os pedidos de

representação judicial de agentes públicos e as medidas relacionadas com a defesa de prerrogativas de membros.

1.3. À Procuradoria Nacional da União de Servidores e Militares compete planejar, coordenar e supervisionar as atividades relativas à representação e à defesa judicial da União em matérias relativas a servidores e militares; e exercer a representação e a defesa judicial da União, nas causas de competência da Advocacia-Geral da União, junto ao Superior Tribunal de Justiça, ao Tribunal Superior do Trabalho, ao Tribunal Superior Eleitoral, ao Superior Tribunal Militar e à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais nas matérias pertinentes a assuntos relacionados com o tema de servidores e militares.

1.4. As atividades desempenhadas pelo(a)s Advogadas e Advogados da União estarão restritas às competências das Procuradorias Nacionais mencionadas nos tópicos anteriores.

1.5. As equipes de atuação virtual contarão com apoio direto de servidores administrativos e estagiários de pós-graduação para auxiliar no desempenho das atividades.

## 2. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

2.1. O(a)s Advogadas e Advogados da União que estejam lotados e em exercício nas unidades da Consultoria-Geral da União poderão apresentar manifestação de interesse em desempenhar suas atividades junto às equipes virtuais da Procuradoria Nacional da União de Defesa da Democracia e da Procuradoria Nacional da União de Servidores e Militares.

2.2. O(a)s Advogadas e Advogados da União deverão declinar a ordem de preferência de atuação em relação às Procuradorias Nacionais indicadas nos tópicos anteriores.

2.3. A manifestação de interesse deverá ser apresentada por meio de Despacho do(a) próprio(a) interessado(a) juntado ao NUP 00688.002321/2023-61, a partir da publicação do presente edital e impreterivelmente até o dia 5 de maio de 2023, com abertura de tarefa à Consultoria-Geral da União.

2.4. O Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União, em auxílio ao Consultor-Geral da União, analisará as manifestações de interesse apresentadas.

2.4.1. A Consultoria-Geral da União fará juízo quanto à possibilidade de liberação do(a)s Advogado(a)s da União que manifestar(em) interesse, em razão de impacto na(s) unidade(s) consultiva(s) afetada(s). Nos casos de impacto relevante para a(s) unidade(s) consultiva(s), não haverá liberação.

2.4.2. A manifestação de interesse objeto deste edital, em nenhuma hipótese, gera direito subjetivo de movimentação para a Procuradoria-Geral da União antes do juízo de liberação a ser realizado pela Consultoria-Geral da União.

2.5. Após realizar o juízo de liberação, o Consultor-Geral da União encaminhará ao Procurador-Geral da União lista com o rol do(a)s Advogado(a)s da União que manifestaram interesse, com a respectiva ordem de preferência de que trata o item 2.2.

## 3. ENTREVISTAS

3.1. A Procuradoria-Geral da União realizará entrevistas com o(a)s interessado(a)s e, em havendo anuência, comunicará ao Consultor-Geral da União a relação do(a)s selecionado(a)s.

#### 4. INÍCIO DAS ATIVIDADES

4.1. O Consultor-Geral da União e o Procurador-Geral da União, por ato conjunto, proporão ao Advogado-Geral da União a alteração de lotação e exercício do(a)s Advogado(a)s da União selecionado(a)s para a Procuradoria-Geral da União.

#### 5. DESLIGAMENTO DAS ATIVIDADES

5.1. O(a)s selecionado(a)s poderão, a qualquer tempo, solicitar ao Procurador-Geral da União e/ou ao Consultor-Geral da União seu desligamento das atividades junto às equipes de atuação virtual mencionadas neste edital.

5.2. Com o desligamento das atividades, fica assegurado ao(à)s Advogado(a)s da União o retorno às suas unidades consultivas de lotação originárias, mediante ato de alteração de lotação e exercício do Advogado-Geral da União.

#### 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A atuação do(a)s Advogadas e Advogados da União junto à Procuradoria-Geral da União selecionado(a)s por meio do presente edital se dará, exclusivamente, mediante trabalho remoto e meios telemáticos.

6.2. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelo Procurador-Geral da União e pelo Consultor-Geral da União.

ANDRÉ AUGUSTO DANTAS MOTTA AMARAL  
Consultor-Geral da União

MARCELO EUGÊNIO FEITOSA ALMEIDA  
Procurador-Geral da União